



Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no edital, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO

III.1 – Dos erros materiais nos preços estimados

A impugnante aponta inconsistências graves nos valores estimados dos itens:

1 - Cacau em pó (1kg) com valor unitário de R\$ 2.391,27;

2 - Feijão (1kg) com valor de R\$ 273,60;

3 - Linguiça suína (kg) com valor de R\$ 985,99.

Tais valores mostram-se manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado, indicando falha na pesquisa de preços.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os valores estimados devem refletir os preços de mercado, sendo vedada a utilização de parâmetros distorcidos.

A manutenção de tais valores compromete:

- a) a formulação adequada das propostas;
- b) o julgamento pelo menor preço;
- c) a própria economicidade da contratação.

Deste modo assiste razão à impugnante, devendo ser realizada nova pesquisa de preços e correção dos itens.

III.2 – Da exigência genérica de registro na ANVISA



O edital exige, indistintamente, a apresentação de número de registro na ANVISA para todos os itens.

Entretanto, tal exigência não se aplica a diversos produtos licitados, como:

- a) hortifrutigranjeiros in natura;
- b) materiais descartáveis;
- c) determinados produtos de limpeza de baixo risco.

A exigência genérica viola o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as exigências de habilitação devem se restringir ao estritamente necessário.

Além disso, contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula 177.

Assim, entendo que deve ser adequado o edital, restringindo a exigência apenas aos produtos que legalmente demandam registro.

III.3 – Da duplicidade de itens

Verifica-se:

- a) duplicidade de itens de hortifrúti entre diferentes lotes;
- b) duplicidade de itens de copos descartáveis com especificações semelhantes.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser descrito de forma clara e precisa.

Assim, conforme analisado, são itens distintos e capacidade diferente e outro é com tampa, entendo não ser necessária a revisão e adequação dos lotes e itens.



III.4 – Das unidades de medida

A impugnação aponta:

1 - comercialização de ovos por unidade (UN), sem padronização;

2 - ausência de definição quanto ao fornecimento de feijão por pacote ou fardo.

Os itens estão devidamente identificados, e sim, o fornecimento será por unidade do ovo e por pacote do feijão.

IV – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As irregularidades identificadas afetam diretamente:

a) a formulação de propostas;

b) a competitividade do certame.

Assim, eventual correção implica alteração substancial do edital, devendo ser observada a regra de reabertura de prazo, conforme entendimento decorrente do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

OPINA:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica

a) Pelo CONHECIMENTO da impugnação;

b) Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL, para:

b.1) Determinar a correção dos valores estimados dos itens apontados, mediante nova pesquisa de mercado caso seja necessário, e se ocorreu apenas erro na digitação, que seja corrigido;

b.2) Adequar a exigência de registro na ANVISA, restringindo-a aos itens que efetivamente o exigem;



c) Pela REPUBLICAÇÃO do edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas;

d) Pelo prosseguimento do certame após as devidas correções.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Ouro Verde de Goiás, 05 de maio de 2026.

PEDRO
HENRIQUE AYRES
DO PRADO

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE AYRES DO
PRADO

Pedro Henrique Ayres do Prado

OAB/GO 38.973

DECISÃO ADMINISTRATIVA: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 006/2026 e Processo Licitatório nº 015/2026

Impugnante: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI-ME

Objeto: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, gás – GLP, materiais de limpeza e descartáveis.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada em 04 de maio de 2026 é considerada **tempestiva**, cumprindo o prazo legal de até 3 dias úteis antes da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2. MÉRITO DA ANÁLISE

2.1. Dos erros materiais de precificação (Itens 54, 110 e 18)

O impugnante aponta valores estimados exorbitantes (ex: Cacau em pó R\$ 2.391,27/kg)

Análise: Após revisão interna do processo, constatou-se a existência de um **erro de digitação no momento do lançamento das cotações** no sistema de licitações. Tal equívoco resultou em valores manifestamente desproporcionais, que não refletem a pesquisa de preços prévia constante nos autos e ferem o princípio da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/21).

Decisão: PROCEDENTE. Os valores serão devidamente retificados no sistema para que correspondam à realidade de mercado apurada pela administração, garantindo a viabilidade das propostas.

2.2. Da duplicidade de itens de hortifruti

Análise: Após revisão interna, a Administração constatou que, por um erro operacional no momento do lançamento dos itens no sistema de cotação, os produtos de hortifruti (perecíveis) foram indevidamente vinculados ao Lote 01 (Mercearia).

Decisão: PROCEDENTE a Administração promoverá a limpeza do Lote 01, removendo os itens lançados erroneamente. O objeto será devidamente segregado, mantendo os produtos de hortifrutigranjeiros exclusivamente no Lote 06, garantindo que as empresas do ramo específico possam cotar de forma adequada e competitiva.

2.3. Da ambiguidade nas unidades de medida (Ovos e Feijão)

A empresa alega que a especificação por "unidade" para ovos e a falta de indicação de "fardo" para o feijão gera insegurança.

Análise: Quanto ao questionamento das unidades de medida "UN" (unidade) para ovos e "PC" (pacote) para feijão, a Administração entende que as especificações **estão corretas e adequadas** à necessidade do município. O erro apontado pelo impugnante nestes itens limitou-se ao valor financeiro lançado (erro de digitação) e não à unidade de medida em si, que permanece inalterada para garantir a padronização do consumo interno.

Decisão: IMPROCEDENTE quanto à alteração da unidade de medida; **PROCEDENTE** quanto à correção do valor unitário por erro de lançamento.

2.4. Das demais irregularidade (duplicidades no lote 5 (itens 20 e 23))

A empresa afirmou que os itens 20 e 23 seriam idênticos, o que configuraria erro no Termo de Referência.

Análise da Administração: Após revisão técnica das especificações, verificou-se que **não há duplicidade**. O **Item 20** refere-se a copo descartável comum de 200 ml, voltado ao consumo padrão de água e café. Já o **Item 23** possui especificidade técnica diversa: trata-se de copo descartável com **tampa adaptável** e capacidade superior (entre 270 ml e 300 ml), destinado a usos que exigem vedação e maior volume.

Decisão: IMPROCEDENTE. As especificações são distintas e atendem a necessidades diferentes da Administração, permanecendo ambos os itens no certame.

2.5. Da exigência de registro da ANVISA (item 7.2.4)

Análise: O impugnante indicou erroneamente o item 8.4.2, porém, em análise ao edital, verifica-se que a exigência consta nos **itens 7.2.2. "d" e 7.2.4**. A Administração acolhe os argumentos de que a exigência é desnecessária para o objeto (predominantemente hortifrúti e descartáveis isentos).

Decisão: A solicitação de registro na ANVISA contida nos **itens 7.2.2. "d" e 7.2.4** **será integralmente retirada** do edital, visando ampliar a competitividade e sanar o erro apontado.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as razões técnicas apresentadas:

Decide pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos formais;

No mérito, decide pelo seu **ACOLHIMENTO PARCIAL**, determinando a imediata retificação do Edital para a exclusão dos itens de hortifrúti lançados erroneamente no Lote 01 (Mercearia), bem como a correção dos preços apontados como incorretos e retirada integral do registro da ANVISA.

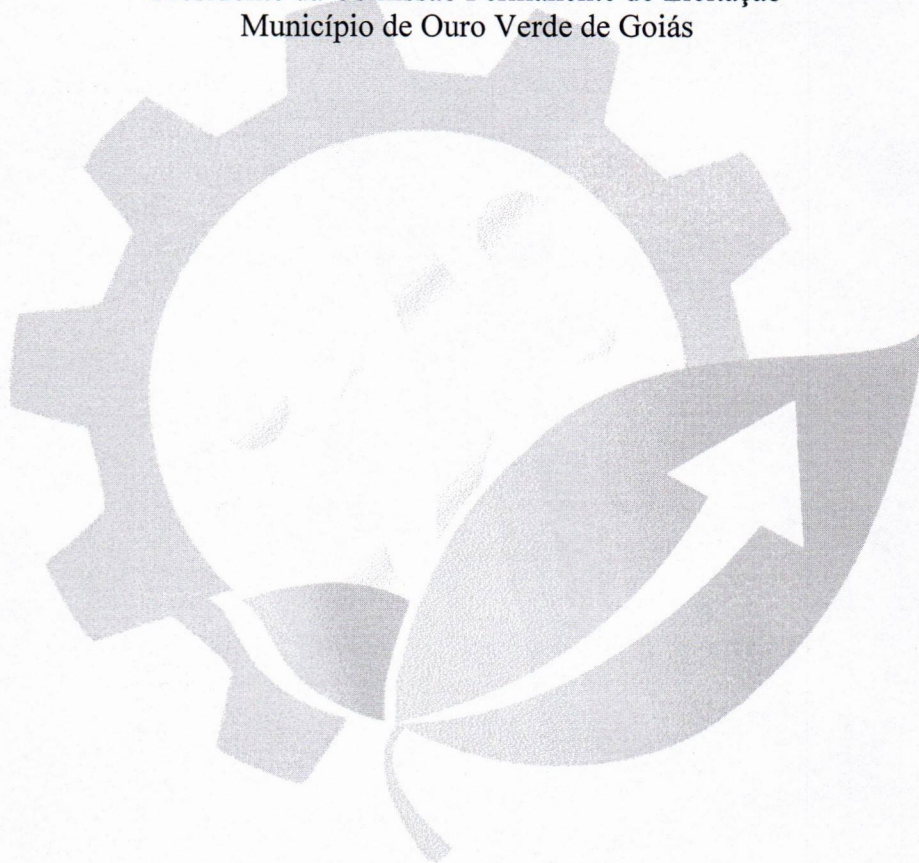
Considerando que a retificação dos valores estimados e da cláusula de habilitação altera a formulação das propostas, determino a **SUSPENSÃO** da sessão pública originalmente marcada para 12/05/2026 e a **REPUBLICAÇÃO** do edital com a reabertura do prazo legal, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021**.

Ouro Verde de Goiás, 06 de maio de 2026.

Lorraine Silva Barros

Lorraine Silva Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Ouro Verde de Goiás



Ofício de Comunicado Interno

PARA: Departamento de Compras / Setor de Cotações

DE: Comissão Permanente de Licitação / Pregoeira

ASSUNTO: Solicitação de Correção de Itens e Preços – Edital de Pregão nº 006/2026

Prezados,

Comunicamos que, no âmbito do **Pregão Presencial nº 006/2026** (Processo Licitatório nº 015/2026), foi recebida e acolhida parcialmente uma impugnação administrativa que identificou **erros materiais de lançamento** no sistema de cotações.

Dessa forma, solicitamos a este Departamento a imediata revisão e retificação dos seguintes pontos no mapa de apuração:

1. **Correção de Valores unitários (Erro de Digitação):** Os itens **54 (Cacau)**, **110 (Feijão)**, **158 (ovos)** do Lote 01 e **18 (Linguiça)** do Lote 02 apresentam valores exorbitantes que não condizem com a realidade de mercado. Solicitamos o relançamento dos preços conforme a pesquisa de mercado correta.
2. **Exclusão de Itens por Duplicidade:** Todos os produtos de **hortifrúti (perecíveis)** que foram indevidamente lançados no **Lote 01 (Mercearia)** devem ser removidos. Estes itens devem permanecer exclusivamente no **Lote 06 (Hortifrúti)**.

Ressaltamos a urgência desta demanda, visto que a sessão pública foi suspensa e a **republicação do edital** depende da atualização destes dados técnicos para que possamos reabrir o prazo legal de 8 dias úteis.

Atenciosamente,

Ouro Verde de Goiás, 06 de maio de 2026.

Lorrane Silva Barros
LORRANE SILVA BARROS

Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeira

*Reabido
06/04/26
Ronaldo Fr.*